

**METRUS** 

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

# REGULAMENTO DO **PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**





# ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| I- Quanto ao Instituto e o Objetivo do presente Regulamento.....                    | 04 |
| II- Glossário.....  | 04 |
| III- Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo.....                      | 06 |
| IV- Quanto à Gestão de Recursos.....  | 08 |
| V- Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas.....                   | 08 |
| VI- Quanto à Constituição do PGA.....   | 08 |
| VII- Quanto ao Fundo Administrativo do Instituto.....                               | 09 |
| VIII- Quanto à Avaliação do Fundo Administrativo.....                               | 09 |
| IX- Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa.....                            | 09 |
| X- Quanto aos Critérios Quantitativos e Qualitativos.....                           | 10 |
| XI- Quanto ao Ativo Permanente.....   | 11 |
| XII- Quanto ao Imóvel de Uso próprio.....   | 11 |
| XIII- Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios.....          | 11 |
| XIV- Quanto à Retirada de Patrocinador.....   | 12 |
| XV- Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo METRUS.....  | 12 |
| XVI- Quanto à inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do METRUS..... | 13 |
| XVII- Quanto à Extinção do Instituto.....   | 13 |
| XVIII- Quanto à Extinção de um Plano Administrativo pelo Instituto.....             | 14 |
| XIX- Quanto à Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios.....             | 14 |
| XX- Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas.....           | 15 |
| XXI- Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento.....                             | 15 |
| XXII- Quanto às Disposições Gerais e Transitórias.....                              | 15 |

## **CAPÍTULO I - Quanto ao Instituto e o Objetivo do presente Regulamento**

**Artigo 1º** O **METRUS – Instituto de Seguridade Social, doravante designado Instituição**, é uma entidade fechada de previdência privada de caráter complementar, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Artigo 2º** O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, do **METRUS – Instituto de Seguridade Social**, doravante designado simplesmente **METRUS**, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais de responsabilidade do Instituto.

## **CAPÍTULO II - Glossário**

**Artigo 3º** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- III. Crerios qualitativos: são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação;
- IV. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do Instituto;
- V. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo **METRUS** na admi-

nistração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;

VI. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo **METRUS**, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pelo Instituto;

VII. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada Plano de Benefícios administrados pelo Instituto;

VIII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pela empresa patrocinadora ou pelo participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;

IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pelo **METRUS** na administração dos planos de Benefícios, na forma dos seus regulamentos;

X. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;

XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro Plano de Benefícios ou PGA;

XII. Participantes: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pelo **METRUS** e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XIII. Patrocinador: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;

XIV. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais do Instituto;

XV. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, o Instituto e os respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;

XVI. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios previdenciais, o qual se destina a limitar os gastos administrativos do Instituto;

XVII. Transferência de Administração: transferência do gerenciamento do Plano de Benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

## **CAPÍTULO III - Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo**

**Artigo 4º** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do **METRUS** serão repassados ao PGA pelos Planos de Benefícios previdenciais e pelo Fundo Administrativo, bem como por seus respectivos rendimentos.

**§ 1º** De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pelo Instituto, será constituído Fundo Administrativo, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizadas em sua totalidade.

**§ 2º** As despesas administrativas assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos Planos de Benefícios assistenciais.

**Artigo 5º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do **METRUS** e dos planos por ela geridos, poderão ser as seguintes:

- I – Contribuição dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II – Contribuições dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;

- III - Reembolso dos patrocinadores, caso ocorra;
- IV - Resultado dos investimentos;
- V - Taxa de Administração de empréstimos aos participantes;
- VI - Receitas Administrativas;
- VII - Fundo Administrativo;
- VIII - Dotação Inicial; e
- IX - Doações.

**§ 1º** As fontes de custeio de cada Plano de Benefícios geridos pelo **METRUS** serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto e incluídas no orçamento anual, devendo constar no plano anual de custeio definido atuarialmente.

**§ 2º** As fontes de custeio descritas nos itens VI, VIII e IX, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

**§ 3º** O orçamento do PGA poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

**Artigo 6º** O limite anual para as destinações vertidas pelo Plano de Benefícios vinculadas a Lei Complementar nº 108/2001 será de 1% (hum por cento) de taxa de administração.

**Parágrafo Único** O limite estabelecido no caput deverá ser levado em conta quando da elaboração do orçamento anual dos respectivos planos.

**Artigo 7º** Quando da aprovação da peça orçamentária anual, o Conselho Deliberativo poderá fixar limites ou balizadores para o Plano de Benefícios não vinculados a Lei Complementar nº 108/2001.

## **CAPÍTULO IV - Quanto à Gestão de Recursos**

**Artigo 8º** O **METRUS** adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os Planos de Benefícios.

**Parágrafo único.** Ao final de cada mês, serão registrados em cada Plano de Benefícios previdencial sua respectiva participação no Plano de Gestão Administrativa, bem como o fundo administrativo segregado por Plano de Benefícios.

## **CAPÍTULO V - Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas**

**Artigo 9º** As despesas administrativas específicas de cada Plano de Benefícios serão custeadas, integralmente, pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

**Parágrafo único.** Para prospecção, elaboração e implantação de novos planos previdenciários as despesas, nos termos do artigo 12, podem ser amortizadas em até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

**Artigo 10** As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre os Planos de Benefícios por meio de critérios de rateio, o qual será detalhado no orçamento anual e definido pela Diretoria Executiva do Instituto.

## **CAPÍTULO VI - Quanto à Constituição do PGA**

**Artigo 11** O Plano de Gestão Administrativa – PGA foi constituído, inicialmente, com recursos administrativos registrados nos Planos de Benefícios, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.



## **CAPÍTULO VII - Quanto ao Fundo Administrativo do Instituto**

**Artigo 12** O Fundo Administrativo do **METRUS**, observada a legislação vigente, poderá ser utilizado para a cobertura das despesas de adesão de novos Patrocinadores ou Instituidores, com prospecção, elaboração e implantação de novos Planos de previdência complementar.

**Parágrafo Único.** As despesas de que trata o caput deverão estar incorporadas ao orçamento anual e, quando relevantes, ser previamente informadas ao Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VIII - Quanto à Avaliação do Fundo Administrativo**

**Artigo 13** Visando garantir um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios, os fundos administrativos serão rentabilizados mensalmente e avaliados anualmente quando da elaboração do orçamento do **METRUS**.

## **CAPÍTULO IX Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa**

**Artigo 14** Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pelo **METRUS**, a Diretoria Executiva proporá indicadores de gestão administrativa, que serão definidos pelo Conselho Deliberativo e acompanhados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Tais indicadores poderão servir, também, para o Conselho Deliberativo definir a base e as metas a serem utilizadas no Programa de Participação de Resultados – PPR da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO X - Quanto aos Critérios Quantitativos e Qualitativos**

**Artigo 15** Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas e as metas para os indicadores de gestão serão propostos no orçamento anual pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 16** Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observados os seguintes critérios qualitativos:

I – Clareza das Informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar nas decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros e representar adequadamente aquilo a que se propõe;

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do Instituto devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Parágrafo único.** Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos esses requisitos de forma simultânea.

**Artigo 17** Para efeito de demonstrativo das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados são:

I – Expressão em valores monetários;

II – Quadro comparativo com o orçamento anual; e

III – Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO XI - Quanto ao Ativo Permanente**

**Artigo 18** O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

**Parágrafo Único** O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

## **CAPÍTULO XII - Quanto ao Imóvel de Uso próprio**

**Artigo 19** Na utilização do imóvel para o fim de suas atividades o **METRUS** deverá observar as seguintes condições:

§ 1º Caso o Instituto utilize imóvel adquirido por recursos do PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel, tais como: depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor o fundo administrativo do Instituto.

§ 2º Caso o **METRUS**, para o fim de suas atividades, venha a utilizar imóvel adquirido com recursos do Plano de Benefícios por ele administrado, deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do PGA e, portanto, irá compor as variações do fundo administrativo.

## **CAPÍTULO XIII - Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios**

**Artigo 20** Na transferência de administração de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar e em havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, os recursos disponíveis deste poderão ser transferidos juntamente com os demais recursos.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, de-

verão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano de Benefícios a ser transferido.

**§ 2º** Os ativos decorrentes do cálculo acima a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo do **METRUS**.

**§ 3º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Administração de Plano de Benefícios.

## **CAPÍTULO XIV - Quanto à Retirada de Patrocinador**

**Artigo 21** No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo do Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, para estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída ao(s) Patrocinador (es) retirante (s).

**Parágrafo Único** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deverá ser elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

## **CAPÍTULO XV - Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo METRUS**

**Artigo 22** Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer Plano de Benefícios já administrado pelo **METRUS**. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

**Parágrafo Único** Na ocorrência da adesão de novo patrocinador será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão do novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo **METRUS**.

## **CAPÍTULO XVI - Quanto à inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do METRUS**

**Artigo 23** Na hipótese de o **METRUS** passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pelo próprio Instituto ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** Na ocorrência da inclusão de novo plano de benefícios para administração do **METRUS** será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

## **CAPÍTULO XVII - Quanto à Extinção do Instituto**

**Artigo 24** Na hipótese de extinção do **METRUS**, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações do Instituto e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção que contribuírem para o plano.

**§ 1º** Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos Planos de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definitiva pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção do **METRUS**.

## **CAPÍTULO XVIII - Quanto à Extinção de um Plano Administrativo pelo Instituto**

**Artigo 25** Na extinção do Plano de Benefícios administrado pelo **METRUS**, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

**Parágrafo Único** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção de um Plano Administrativo pelo **METRUS**.

## **CAPÍTULO XIX - Quanto à Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios**

**Artigo 26** Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios administrado(s) pelo **METRUS**, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva do **METRUS**, nos termos deste Regulamento, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XX - Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas**

**Artigo 27** Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XXI- Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento**

**Artigo 28** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do **METRUS** aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios do Instituto.

## **CAPÍTULO XXII - Quanto às Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 29** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do METRUS.

**Artigo 30** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do METRUS em 30/05/2019 e entrará em vigor a partir de 30/05/2019.

[www.metrus.org.br](http://www.metrus.org.br)

Central de Relacionamento:  
0800 16 05 98 ou (11) 3371-3439

**METRUS** 

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL